



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.535742/2017-42

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS - SAS

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de proposta da descoordenação do Aeroporto de Pampulha (SBBH), conforme disposto no §1º do art. 6º da Resolução 338, de 22 de julho de 2014, motivada pela vocação adotada pela Política Pública estabelecida pelo então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio da Portaria nº 35, de 17 de janeiro de 2018.

1.2. Em 1º de novembro de 2017, o Aeroporto da Pampulha (SBBH) foi declarado coordenado por meio da Decisão ANAC nº 189, devido precipuamente às limitações do terminal de passageiros advindas de um estimado aumento de demanda por serviços aéreos, conforme abordado pela Nota Técnica nº 18(SEI)/2017/GTCS/GOPE/SAS (Doc. nº 1199508), tendo como motivação a alteração da vocação do aeroporto ao permitir operações aéreas para aeroportos não regionais.

1.3. Entretanto, em que pese terem sido alocados os *slots* solicitados pelas empresas aéreas (em conformidade com a Resolução nº 338/2014), não houve a efetivação de suas operações aéreas devido a uma Medida Cautelar do Tribunal de Contas da União (TCU), TC 032.997/2017-5, do dia 27 de dezembro de 2017. Dessa forma, a distribuição realizada em 2017 configurou apenas uma reserva de *slots* no aeroporto sem efetividade alguma, em face da Medida Cautelar do TCU.

1.4. Por consequência, em 21 de março de 2018, a Decisão ANAC nº 26 (Doc 1638202) suspendeu as alterações na base de *slots* vigentes alocados e o monitoramento desses *slots* para o Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha, Carlos Drummond de Andrade (SBBH), a partir da Temporada Verão 2018 (S18).

1.5. Por derradeiro, após posicionamento final do TCU acostado ao processo no Anexo Acórdão TCU 464/2019 - Plenário (Doc. 2995474), quanto à possibilidade de reabertura do aeroporto de Pampulha (SBBH), nenhuma mudança de política pública para o Aeroporto de Pampulha (SBBH) foi encaminhada a esta Agência, permanecendo os efeitos estabelecidos pela Portaria nº 376, de 11 de maio de 2017, do então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), e portanto, mantendo a vocação do aeroporto apenas para operações aéreas regionais. Por esse motivo, a Gerência Técnica de Coordenação de Slots - GTCS elaborou a Nota Técnica nº 3/2019/GTCS/GOPE/SAS (Doc. 2836438), concluindo que não há necessidade técnica de manter o aeroporto de Pampulha (SBBH) como coordenado.

1.6. No dia 15 de maio de 2019, por meio de sorteio realizado pela Assessoria Técnica – ASTEC, o presente processo foi remetido a esta diretoria para relatoria estando instruído com os elementos necessários à apreciação do Colegiado.

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 18/06/2019, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3066053** e o código CRC **0FEE8F98**.

SEI nº 3066053